



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

TERMO DE REFERÊNCIA

1 DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em instalação/manutenção corretiva (automação/serralheria/alvenaria/elétrica) de portão eletrônico basculante e de portão eletrônico deslizante, com fornecimento de materiais, fornecimento e/ou instalação/substituição/manutenção de peças, motores, roldanas, braços articulados, braços tração e sinaleiras, para prestação de serviços em portões eletrônicos da Câmara Municipal de Pouso Alegre.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na sede da Câmara Municipal de Pouso Alegre, sito à Av. São Francisco, nº 320, Chácara Primavera II - Pouso Alegre/MG.

2 DA JUSTIFICATIVA

Todos os serviços elétricos e de automação, alvenaria e serralheria foram previstos em levantamento pelo Setor de Patrimônio, e incluem a instalação e ajuste de manutenção em motores, sinaleiras, roldanas, trilhos, braços tração e outros componentes, conforme especificações. Juntos aos serviços que interam o escopo principal, também foram previstas obrigações acessórias de serralheria e alvenaria que necessariamente dependem da realização dos serviços elétricos e de automação, o que torna a contratação global a única alternativa viável para satisfação da necessidade de reparo dos portões, de acordo ainda com pesquisa das condições no mercado local.

A presente contratação justifica-se para garantir a segurança e comodidade dos usuários dos veículos particulares e oficiais que utilizam os estacionamentos da Câmara Municipal. Com o reparo dos portões os estacionamentos poderão ser utilizados normalmente.

3 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 As adequações e manutenções corretivas objeto desse termo de referência tem por finalidade remover todos os defeitos apresentados pelos portões eletrônicos, compreendendo os seguintes serviços:

3.1.1 Fornecimento e instalação de 12 motores com trilho, tipo **basculante**, com potência de 1/3 cv, sistema analógico, nos portões de nº 5 a 10;

3.1.2 Fornecimento e instalação de 18 suportes para fixação dos 12 motores novos; no



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

estacionamento superior;

3.1.3 Fornecimento e instalação de 03 motores com trilho, tipo **basculante**, com potência de 1/3 cv, sistema analógico, nos portões de nº 01, 02 e 04; no estacionamento lateral;

3.1.4 Retirada dos três motores existentes que estão em bom funcionamento e reinstalação desses motores nos portões 11, 12 e 13;

3.1.5 Fornecimento e instalação de 1 motor tipo **deslizante** predial com potência de ½ cv sistema jet flex; no estacionamento dos vereadores;

3.1.6 Fornecimento e instalação de 4,5m de cremalheira;

3.1.7 Fornecimento e instalação de 15 sinaleiras com Led e bip sonoro;

3.1.8 Serviços de limpeza e lubrificação em 12 trilhos dos motores já existentes;

3.1.9 Manutenção nos braços tração de acionamento dos motores já existentes;

3.1.10 Manutenção ou substituição das roldanas guias de levantamento de todos os 12 portões basculantes;

3.1.11 Manutenção com substituição dos parafusos dos braços articulados de todos os 12 portões basculantes;

3.1.12 Realização de todos os serviços de serralheria/elétrica necessários à instalação dos motores novos;

3.1.13 Realização de todos os serviços de serralheria e alvenaria para instalação do portão deslizante.

3.1.14 Instalação de batente superior (tipo moldura) e guias para os braços dos batentes, para os portões do 01 ao 13.

4. DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1. O prazo para realização do serviço determinado como objeto desta contratatação será de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da Ordem de Compras, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa, caso haja interesse das partes.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Termo de Referência, sem prévia e expressa anuência da Câmara Municipal;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

-
- 5.2.** Fornecer à Câmara Municipal a competente nota fiscal referente à prestação dos serviços;
 - 5.3.** Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com pessoas envolvidas na execução da prestação de serviços, incluindo o fornecimento dos EPIs necessários à garantia da segurança dos empregados, que não terão qualquer vínculo empregatício com a Câmara Municipal.
 - 5.4.** Manter os funcionários responsáveis pela execução dos serviços com adequado equipamento individual de segurança, em conformidade com as normas legais de segurança, medicina e higiene do trabalho, para cada categoria profissional;
 - 5.5.** Executar o objeto deste contrato nas condições estabelecidas, respeitando os prazos fixados;
 - 5.6.** Utilizar materiais novos, comprovadamente de primeira qualidade satisfazendo rigorosamente as especificações constantes deste Termo de Referência;
 - 5.7.** Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da Execução do Contrato, durante toda sua vigência, a pedido da Câmara Municipal.
 - 5.8.** Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato durante a sua execução;
 - 5.9.** Cumprir todas as condições e prazos fixados pela Câmara Municipal, assim como observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável, bem como garantir a qualidade do objeto;
 - 5.10.** Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no Contrato, e suas cláusulas, preservando a Câmara Municipal de qualquer demanda ou reivindicação que seja de exclusiva responsabilidade da Contratada;
 - 5.11.** Aceitar nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões nos termos do artigo 125 da Lei 14.133/2021.
 - 5.12.** Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições de habilitação devidamente atualizadas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA MUNICIPAL

- 6.1.** Relacionar-se com a contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada;
- 6.2.** Cumprir e fazer cumprir o disposto nas condições do instrumento convocatório;
- 6.3.** Efetuar com pontualidade o pagamento à contratada vencedora, após o cumprimento das formalidades legais;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

-
- 6.4. Emitir, por meio do Setor de Compras, Ordem de Serviço;
 - 6.5. Atestar, por meio do fiscal indicado, a execução do objeto contratado no documento fiscal correspondente;
 - 6.6. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
 - 6.7. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Termo de Referência;
 - 6.8. Arcar com as despesas de publicação do extrato do contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

7. DO CRITÉRIO PARA JULGAMENTO

- 7.1. Pela própria natureza do objeto a ser contratado, no julgamento das propostas considerar-se-á vencedora aquela que apresentar as especificações contidas neste Termo de Referência e que ofertar o **menor preço global**, visto que os serviços são interdependentes, sendo que a execução por uma única empresa permite o perfeito funcionamento do conjunto e a individualização da responsabilidade pelo trabalho.

8. DA PESQUISA DE PREÇOS

- 8.1. Os preços contratados deverão compreender todas as despesas, incluindo mão de obra, impostos, encargos sociais e previdenciários, taxas, transporte, seguros e qualquer outra que incida ou venha incidir sobre o objeto da presente contratação.

9. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 01.02.01.122.0014.8005.339039

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Em conformidade com o artigo 140 da Lei nº 14.133/2020, o objeto do contrato será recebido:
 - 10.1.1. provisoriamente, no prazo de 15(quinze) dias, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

cumprimento das exigências de caráter técnico;

- 10.1.2. definitivamente, no prazo de 15(quinze) dias, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11. DO REAJUSTE

- 11.1. O preço dos serviços não sofrerão reajustes durante o prazo da contratação.

12. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

- 12.1. A contratada ofertará garantia de 90 (noventa) dias para os serviços executados.
- 12.2. Para as peças, componentes, materiais ou partes de peças substituídas, a garantia será a estipulada pelo fabricante, devendo constar em etiqueta afixada no equipamento/aparelho, juntamente com a data de seu recebimento.
- 12.3. Durante a garantia, a contratada deverá substituir todas as peças, componentes, materiais ou partes de peças que apresentarem defeitos, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, mesmo que fabricantes.
- 12.4. A contratada se responsabilizará, durante todo o período da garantia, pela qualidade dos serviços, verificando a conformidade dos procedimentos e materiais aplicados, de acordo com os projetos e especificações observando todos os critérios executivos estabelecidos pelas Normas Técnicas da ABNT, garantindo o bom nível de qualidade dos serviços executados.
- 12.5. A contratada se obriga, dentro dos prazos estabelecidos em cada caso, a substituir ou refazer, sem ônus para a Câmara Municipal, as partes que apresentarem defeitos ou vícios de execução, não sendo permitido transferir sua responsabilidade a terceiros, desde que não sejam oriundos de utilização inadequada.
- 12.6. A contratada fornecerá ao respectivo fiscal/gestor cópia de todas as notas fiscais de compra dos materiais cujas garantias sejam dadas pelos seus fabricantes.

13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 13.1. O pagamento será efetuado pelo Setor de Contabilidade da Câmara Municipal, por meio de depósito bancário ou por outro meio que vier a ser acordado entre as partes, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da entrega da correspondente **nota fiscal** (corretamente preenchida) ao fiscal.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

-
- 13.2.** A Câmara Municipal não efetuará, em nenhuma hipótese, pagamento antecipado.
- 13.3.** A nota fiscal deverá ser emitida pela contratada em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente com as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 13.4.** O pagamento à contratada não será efetivado caso esta não encaminhe à Câmara Municipal a nota fiscal corretamente preenchida.
- 13.5.** A Câmara Municipal, identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à contratada para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis citado no subitem 14.1 a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.
- 13.6.** O pagamento realizado pela Câmara Municipal não implicará prejuízo de a contratada reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem excluirá as responsabilidades de que trata o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.
- 13.7.** O pagamento efetuado não implicará, ainda, reconhecimento pela Câmara Municipal de adimplemento por parte da contratada relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 14.1.** Observado o disposto nos artigos 156 a 163 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, poderá a Administração aplicar à contratada as seguintes sanções:
- 14.1.1.** advertência;
- 14.1.2.** multa de até 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso na entrega do objeto ou por dia de atraso no cumprimento contratual ou legal, até o 20º (trigésimo) dia, calculada sobre o valor da contratação, por ocorrência;
- 14.1.3.** multa de até 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da contratação, no caso de atraso superior a 20 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal;
- 14.1.4.** multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da contratação, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir da contratação ou der causa a sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a CÂMARA MUNICIPAL, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

-
- 14.1.5.** impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública do Município de Pouso Alegre pelo prazo de até 3 (três) anos, nas hipóteses descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 14.1.6.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nas hipóteses descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 14.2.** As sanções definidas no subitem 15.1 poderão ser aplicadas pelas seguintes pessoas, autonomamente:
- 14.2.1.** item 15.1.1: pelo Presidente da Mesa Diretora, pela Diretoria Geral e pelo Gestor de Contratos;
- 14.2.2.** itens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4: pelo Presidente da Mesa Diretora e pelo Diretor Geral;
- 14.2.3.** itens 15.1.5 e 15.1.6: pelo Presidente da Mesa Diretora.
- 14.3.** Os valores das multas aplicadas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela CÂMARA MUNICIPAL.
- 14.4.** Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da aplicação da sanção.
- 14.5.** Em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas as penalidades definidas nos itens 9.1.5 e 9.1.6 cumulativamente com a multa cabível.
- 14.6.** As penalidades somente serão aplicadas após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa, na forma e nos prazos previstos em lei.
- 14.7.** Para fins dos subitens 15.1.2, 15.1.3 e 15.1.4, entende-se por “valor da contratação” aquele correspondente ao resultado da soma dos preços totais finais do objeto contratado pela Câmara com o fornecedor.
- 14.8.** Além do disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, serão observadas, no procedimento de apuração de infrações e aplicação de sanções, o disposto na Resolução nº 1107, de 05 de agosto de 2014.

15. DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 15.1.** Além dos casos de anulação do contrato, expiração do prazo do prazo de vigência ou cumprimento integral do objeto, a extinção do contrato poderá, nos termos dos artigos 139



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

a 139 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021, ser:

- 15.2.** Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- 15.3.** Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- 15.4.** Determinada por decisão judicial.
- 15.5.** A anulação do contrato ou a extinção consensual ou determinada por ato unilateral da Administração, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, garantidos, em qualquer caso, o contraditório e a ampla defesa;
- 15.6.** A extinção do contrato por culpa da contratada, poder-lhe-á acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, a retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
- 15.7.** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido
- 15.8.** A contratada reconhece os direitos da contratante nos casos previstos nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/21..

Pouso Alegre 08 de fevereiro de 2023.

Sebastião Moreira
Gestor de Patrimônio